

Processo n.: @REC 17/00269302

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão ,n. 0778/2016, exarado no Processo n. TCE-11/00346519

Interessada: Associação dos Corredores de Rua de Florianópolis - CORPOLIS

Procuradora: Maria Helena Tiecher Steiner

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 159/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com esopeque no art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0778/2016, exarado na Sessão Ordinária de 07/12/2016, nos autos do Processo n. TCE-11/00346519.

2. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, ratificando, na íntegra, a Deliberação Recorrida (Acórdão n 0778/2016).

3. Dar ciência deste Acórdão, à Associação dos Corredores de Rua de Florianópolis (CORPOLIS), à procuradora constituída nos autos e ao Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 24/2019

Data da sessão n.: 22/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC